



PROJETO DE LEI Nº 50/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Caçu, Goiás, a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Caçu – FMSB, de natureza orçamentária, financeira e contábil, com a finalidade de prover condições de gerenciamento e concentração dos recursos para custear, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, a universalização e a melhoria contínua dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Parágrafo único. O início das atividades deste fundo se dará a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB deverão ser aplicados, especificamente, no financiamento, total ou parcial, de programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, na área territorial do Município, particularmente aqueles relativos a:

I - Estudos, desenvolvimento e implantação de projetos de saneamento básico;

II - Ações de implantação, desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico;

III - implantação, ampliação, modernização e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

IV - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - Implantação dos serviços de limpeza, recuperação, despoluição e manutenção das nascentes e dos cursos d'água;

KELSON
SOUZA
VILARINH
O:499709
50100

Assinado de
forma digital por
KELSON SOUZA
VILARINHO:4997
0950100
Dados:
2025.07.24
09:35:08 -03'00'

VI - Desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desenvolvimento de ações e programas de educação ambiental e sanitária;

VIII - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos de controle da poluição do ar, das águas e dos solos, e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;

IX - Execução de ações em educação ambiental;

X - Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;

XI - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no Município;

XII - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de obras de infraestruturas afetas ao saneamento básico

Art. 3º Constituem receitas do FMSB:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;

III - transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução;

§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu-Goiás

CEP: 75813-000 - CNPJ: 01.164.292/0001-60

KELSON
SOUZA
VILARINH
O:499709
50100

Assinado de
forma digital por
KELSON SOUZA
VILARINHO:4997
0950100
Dados:
2025.07.24
09:35:30 -03'00'

Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§5º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º O FMSB será gerido preferencialmente pelo Secretário Municipal de Finanças ou por pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo de Caçu, responsável pela gestão dos recursos do fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do município de Caçu, instância consultiva e deliberativa, com regulamento próprio, composto de maneira paritária por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Transporte;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de organização sem fins lucrativos que tenha em seu estatuto finalidades afetas ao meio ambiente;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da concessionária de serviços de saneamento contratada com o município de Caçu;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente oriundo da sociedade civil.

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução se dará pela regulamentação aprovada pelo Regimento Interno do Conselho.

KELSON
SOUZA
VILARINHO:4
9970950100

Assinado de forma
digital por KELSON
SOUZA
VILARINHO:499709
50100
Dados: 2025.07.24
09:35:48 -03'00'



Art. 8º O presidente e o vice-presidente do COMSB serão eleitos entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos dentre os membros indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, respectivamente.

Art. 9º Todas as demais disposições relativas ao funcionamento do COMSB serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelos membros do conselho.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo de Caçu a proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria Anual e no Plano Plurianual vigentes, para inclusão das dotações orçamentárias necessárias via crédito especial.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2025.

KELSON SOUZA
VILARINHO:499
70950100

Assinado de forma digital
por KELSON SOUZA
VILARINHO:49970950100
Dados: 2025.07.24
09:36:07 -03'00'

KELSON SOUZA VILARINHO
Prefeito Municipal